



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 26482/2021/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 507, de 20.10.2021 - Requerimento de Informação (RIC) nº 1202/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 507, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 1202/2021, de autoria do Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS), que requer desta Pasta informações sobre a suposta “veiculação obrigatória de publicidade do governo Bolsonaro nos pontos do Programa Wifi Brasil”.
 2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 2287/2021/MCOM e seus anexos, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.
 3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.
- Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2021, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8822421** e o código CRC **8A0CDA68**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 2287/2021/MCOM (8868864);
- Planilha - Veículos Comércio de Espaços de Publicidade em Redes de Wi-Fi (8282831);
- Acordo de Cooperação Técnica MCOM e FBB (8419222);
- Plano de Trabalho FBB (8419229);
- Acordo de Cooperação Técnica MCOM e Sebrae (8419235) e
- Plano de Trabalho Sebrae (8419243).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26482/2021/MCOM - Processo nº 53115.027113/2021-64 - Nº SEI: 8822421

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

NOTA INFORMATIVA Nº 2287/2021/MCOM

Nº do Processo: **53115.027113/2021-64**

Documento de Referência: **Ofício 1ªSec/RI/E nº 507 (8363589).**

Interessado: **PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1ªSEC/RI/E). Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS).**

Nº de Referência: **Requerimento de Informação (RIC) nº 1202/2021 (8153792).**

Assunto: **Informações deste Ministério sobre a “veiculação obrigatória de publicidade do governo Bolsonaro nos pontos do Programa Wifi Brasil”, como solicitado no RIC em referência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação (RIC) nº 1202/2021 (8153792), de autoria do Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS), encaminhado a este Ministério das Comunicações (MCOM) pela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 507 (8363589), que solicita informações sobre a “veiculação obrigatória de publicidade do governo Bolsonaro nos pontos do Programa Wifi Brasil” na suas palavras, referente à visualização prévia de vídeo para acessar a internet por meio de pontos do Programa Wi-Fi Brasil Livre desta Pasta.
2. Para possibilitar o atendimento do MCOM ao mencionado RIC, o processo foi instruído pelas áreas técnicas da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) e da Secretaria de Telecomunicações (SETEL), cujas respostas compiladas passam a integrar a presente Nota Informativa, como subsídio à resposta ministerial.

INFORMAÇÕES

3. Conforme descrito no RIC nº 1202/2021 (8153792), os questionamentos a serem esclarecidos ao Sr. Deputado Autor foram abaixo relacionados e seguem com as respectivas respostas.
4. Antes, porém, cabe fazer um esclarecimento inicial, a fim de distinguir primeiramente as campanhas de publicidade das peças publicitárias (utilizadas pelo programa Wi-Fi Brasil para permitir o acesso à internet). O Wi-Fi Brasil permite o acesso, por meio da internet, a um conjunto de serviços em comunidades remotas do país, onde não há nenhuma ou pouca conexão, permitindo cumprir os objetivos nacionais da política pública de telecomunicações, onde a inclusão digital se torna pauta de política pública na medida em que estar devidamente conectado se transforma em uma parte importante de acesso pleno à cidadania.
5. As campanhas de publicidade no âmbito do Poder Executivo Federal são regidas pelo Decreto nº 6.555/2008, cujas produções publicitárias têm por objetivos e diretrizes, dentre outros: dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal; divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição; estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas; disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; afirmar os valores e princípios da Constituição; atender ao caráter educativo, informativo e de orientação social e preservar a identidade nacional.
6. A Instrução Normativa nº 02/2018-SECOM conceitua de forma clara, em seu art. 3º, o que é publicidade institucional e o que é publicidade de utilidade pública, *in verbis*:

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

...

7. Em relação às peças publicitárias utilizadas pelo Programa Wi-Fi Brasil para permitir o acesso à internet, há que se esclarecer que o referido Programa não custeou mídias próprias. As peças utilizadas (vídeos e filmes) foram reaproveitadas das campanhas publicitárias de utilidade pública disponibilizadas pelo Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), coordenado pela SECOM e composto pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

8. Como exemplo desse reaproveitamento de vídeo de campanha publicitária, houve a utilização de vídeo de campanha de utilidade pública, com conteúdo educativo, para ser disponibilizado pelo programa Wi-Fi Brasil. Considerando este enquadramento, foi utilizado um vídeo de 10' (dez segundos) da campanha de *Uso Consciente de Energia e Água*, dada a situação enfrentada pelo país neste momento, com o objetivo de reforçar o conhecimento da população sobre este tema. O vídeo utilizado está disponível no *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=TABktAsLChI>.

9. Ressalta-se que o mesmo vídeo disponibilizado para reaproveitamento no Programa Wi-Fi Brasil foi também impulsionado em redes sociais, visto que a campanha de *Uso Consciente de Energia e Água* teve previsão de veiculação até 02/11/2021.

10. Ultrapassados esses esclarecimentos prévios e voltando, portanto, aos questionamentos do ilustre Deputado, relativos à matéria publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, seguem as respectivas respostas:

1) O Ministério das Comunicações (MCOM) confirma os termos de matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo (link e íntegra na justificação abaixo), segundo a qual “estudantes, professores e moradores precisam assistir a uma propaganda de 30 segundos sobre programas sociais do governo Bolsonaro a cada vez que acessam a rede (via programa Wifi-Brasil)”?

11. Resposta: Informa-se que o contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) prevê a possibilidade da visualização prévia de um vídeo para acessar a internet nos pontos de acesso do Programa Wi-Fi Brasil Livre. A razão técnica que justifica a visualização prévia de vídeos é para evitar o mau uso do ponto de acesso, pois a conexão por longo tempo e alto tráfego de dados por um único usuário poderia impactar a disponibilidade do serviço a outros usuários. Para evitar esse tipo de situação, foi definido um tempo máximo de conexão e a visualização prévia de um vídeo, de forma a afastar a utilização de robôs virtuais para burlar a estratégia de limitação das conexões.

12. Registra-se que o vídeo foi veiculado exclusivamente nos pontos em que é instalado um roteador Wi-Fi para acesso livre. Até a data da publicação da reportagem do *Estadão*, havia 101 pontos instalados, sendo que o contrato permite o uso da funcionalidade em até 2.000 pontos. Não é veiculado vídeo antes do acesso à internet nos outros mais de 14 mil pontos do Programa Wi-Fi Brasil que não possuem roteador Wi-Fi e que conectam, principalmente, escolas rurais.

13. O vídeo que estava sendo veiculado na data em que foi publicada a mencionada reportagem foi escolhido entre os que já estavam disponíveis no canal do Governo Federal no *Youtube* e sua veiculação objetivou testar a funcionalidade prevista em contrato. Deste modo, não houve qualquer custo adicional para produzir o vídeo além dos já incorridos para a sua razão inicial, ou seja, o Programa Wi-Fi Brasil não custeou mídias próprias.

2) Se sim, qual a base jurídica do Ministério para conferir tal obrigatoriedade aos acessos dos cidadãos e cidadãs nos pontos de internet do programa? Solicitamos cópia do parecer da Consultoria Jurídica do Gabinete do Ministro, bem como do conjunto de posicionamentos das áreas técnicas do Ministério, a respeito do assunto.

14. Resposta: Em complemento à resposta do questionamento nº 1 anterior, e com relação à cópia do contrato, do projeto básico, da base jurídica, do parecer da Consultoria Jurídica, dos posicionamentos das áreas técnicas e de outros documentos, informa-se que o processo é público e pode ser acessado por meio da página eletrônica do MCOM, na área de Consulta Processual, sob o Protocolo SEI nº 53115.016194/2020-96, ou por meio do enlace seguinte: https://sei.mctic.gov.br/sei/modulos/pesquisa-mctic/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

3) Solicitamos cópia da íntegra do vídeo institucional, ou dos vídeos institucionais, aos quais os beneficiários são obrigados a assistir. O Ministério sustenta que tais peças se configuram apenas como “utilidade pública”? Em quais sentidos? Sob quais justificativas? Alternativamente, por quais razões os vídeos não poderiam ser qualificados como propaganda eleitoral irregular e antecipada, realizada com recursos públicos?

15. Resposta: Os temas do vídeo referido na reportagem podem ser identificados em <https://www.youtube.com/watch?v=gogmQSYQI8w>, link do YouTube para o vídeo “Aqui é Brasil – Social”. Trata-se de vídeo da campanha Agenda Positiva - Regional 2019, com temática Social, que foi veiculado nacionalmente em 2019 nos meios TV e internet. Já por sua vez os temas do vídeo exibido atualmente no acesso à internet pelo Programa podem ser extraídos a partir do endereço <https://www.youtube.com/watch?v=TABktAsLChI>, link para o vídeo “Dica Selo Procel – Energia e água. Se desperdiçar, vai faltar”, da campanha de Uso Consciente de Energia e Água.

16. Como já explanado no preâmbulo desta Nota nos itens 4 a 8, a exibição prévia de vídeos para o acesso à internet nos pontos de acesso do Programa Wi-Fi Brasil, com divulgação de campanhas de utilidade pública do governo federal, não pode ser classificada como “propaganda eleitoral irregular e antecipada”.

4) O sr. Ministro entende que esse tipo de obrigatoriedade e os vídeos aos quais beneficiários devem assistir constituem o que ele chamou de “fonte alternativa de informações, em oposição a notícias contra o presidente”, conforme afirmou no último dia 20 de maio, em ato oficial em Santa Filomena (PI)?

17. Resposta: Como explicado na resposta do questionamento nº 3, os vídeos utilizados para acesso à internet pelo Programa Wi-Fi Brasil são oriundos de campanhas publicitárias de utilidade pública do governo federal e foram reaproveitados para utilização no Programa. São peças de campanhas publicitárias do SICOM, construídos a partir dos objetivos específicos de cada campanha em si, podendo ser vacinação ou uso consciente de energia e água, por exemplo.

18. A opção do Gestor do Programa Wi-Fi Brasil foi pelo reaproveitamento de peças de campanhas publicitárias do SICOM. O uso destas peças para acesso a serviços constituiu uma funcionalidade técnica abordada de forma aliada à estratégia de conteúdo pelas áreas envolvidas. Além disso, a estratégia de divulgação prévia de vídeos para acesso a serviços é prática comum. No mercado privado há, inclusive, modelos de comercialização de espaço para publicidade em que o usuário tem acesso concedido a determinadas redes Wi-Fi após ser impactado por alguma peça publicitária (conteúdo), ou seja, trata-se de uma prática já conhecida por quem costuma acessar redes Wi-Fi o fato de ter de assistir algum vídeo antes de acessar o conteúdo desejado. Na Planilha anexa (8282831) a esta Nota Informativa constam exemplos de veículos que comercializam esse formato, e que estão cadastrados no sistema de Cadastro de Veículos e Inovadores Digitais (MIDIACAD) gerido pela SECOM.

5) No mesmo evento oficial, estava presente – e subiu ao palco – o vereador do RJ, sr. Carlos Bolsonaro. O vereador viajou e estava presente em que qualidade? O MCOM arcou com os custos de seu deslocamento? Pagou passagens? Diárias? O vereador viajou em avião da FAB?

19. Resposta: A respeito do evento realizado no dia 20 de maio passado, em Santa Filomena (Piauí), informa-se que o Ministro das Comunicações participou do evento a convite do Sr. Presidente da República, que tratou da inauguração e liberação da ponte sobre o Rio Parnaíba, ligando as cidades de Santa Filomena (PI) e de Alto Parnaíba (MA). Esta agenda foi comandada pela Presidência da República e pelo Ministério da Infraestrutura (MInfra), órgão responsável pela obra, tendo contado com a participação do Ministro das Comunicações como convidado, conforme constou na Agenda do Sr. Ministro, disponível em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/agenda-de-autoridades/gabinete-do-ministro/ministro/2021-05-20>. O evento constou, também, nas Agendas do Sr. Ministro da Infraestrutura (<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/aceso-a-informacao/agendas-de-autoridades/ministro-tarcisio-gomes-de-freitas/2021-05-20>) e do Sr. Presidente da República (<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica/2021-05-20>). Aproveitando a oportunidade do evento, o Sr. Ministro das Comunicações anunciou a instalação de um ponto de internet do Programa Wi-Fi Brasil na escola Anita Suder, no povoado de Sete Lagoas, localizado na zona rural do município de Santa Filomena (PI).

20. Deste modo, as informações solicitadas não são de competência desta Pasta, não havendo quaisquer custos ao MCOM em relação às passagens, diárias ou FAB do Vereador Sr. Carlos Bolsonaro.

6) Qual o custo de produção dos vídeos obrigatórios? Foram realizados com recursos de qual unidade orçamentária e sob qual contrato de publicidade do governo?

21. Resposta: Como explicado anteriormente, o Programa Wi-Fi Brasil não custeou mídias próprias e, portanto, não houve custo adicional para produzir os vídeos apresentados além dos já incorridos com a sua criação.

22. As peças de campanhas publicitárias reaproveitadas pelo Programa Wi-Fi Brasil foram produzidas pelas agências de publicidade contratadas pelos respectivos órgãos do SICOM, conforme determina a Lei 12.232, de 2010. De forma mais específica, informa-se que estão vigentes os Contratos nº 28/2017 e nº 29/2017, firmados com agências de publicidades e válidos até agosto de 2022, que têm por objeto a “prestação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da CONTRATANTE (SECOM) aos veículos e demais meios de divulgação”.

23. Deste modo, o custo de cada vídeo reaproveitado já foi absorvido pela estratégia originária indicada em cada campanha, não acarretando novos custos de produção específicos para este fim, qual seja, o uso pelo Programa Wi-Fi Brasil. Em verdade, ao reaproveitar filmes publicitários de campanhas já realizadas, configura-se o uso eficiente de recursos públicos, pois não houve produção exclusiva de filmes para esta finalidade.

7. Segundo nota enviada pelo MCOM ao jornal, “a veiculação de vídeos institucionais está prevista no projeto básico da implantação de pontos de acesso gratuito à internet em localidades públicas, pelo programa Wi-Fi Brasil (...)”. Solicitamos cópia integral do texto do referido projeto básico, bem como de todos os documentos técnicos e jurídicos relacionados à formulação e celebração do instrumento.

24. Resposta: Assim como informado na resposta do questionamento nº 2, a cópia do contrato firmado com a Telebras, o projeto básico e demais documentos técnicos e jurídicos que fundamentam o Programa se encontram no respectivo processo administrativo, que é público e pode ser acessado por meio da página eletrônica do MCOM, na área de Consulta Processual, sob o Protocolo SEI nº 53115.016194/2020-96, ou por meio do enlace seguinte: <https://sei.mctic.gov.br/sei/modulos/pesquisa->

[mctic/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mctic.gov.br/sei/modulos/pesquisa-mctic/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

8. A divulgação de publicidade de Bolsonaro está prevista no contrato celebrado entre o governo Federal e a Telebrás, para implementação do programa Wi-fi Brasil? Solicitamos cópia do referido contrato

25. Resposta: Como explicado na resposta do questionamento nº 1, o contrato de prestação de serviços firmado entre a União e a Telebras prevê a possibilidade da visualização prévia de um vídeo para acessar a internet nos pontos de acesso do Programa Wi-Fi Brasil Livre, por razões técnicas.

26. O contrato e demais documentos técnicos e jurídicos que fundamentam o Programa Wi-Fi Brasil, se encontram no respectivo processo administrativo, que é público e pode ser acessado por meio da página eletrônica do MCOM, na área de Consulta Processual, sob o Protocolo SEI nº 53115.016194/2020-96, ou por meio do enlace seguinte: https://sei.mctic.gov.br/sei/modulos/pesquisa-mctic/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

9. A divulgação de publicidade de Bolsonaro está prevista nos acordos celebrados entre o governo Federal e parceiros do programa Wi-fi Brasil, como o Sebrae e o Banco do Brasil? Solicitamos cópia de todos os acordos celebrados.

27. Resposta: Relativamente aos acordos de cooperação técnica firmados com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e com a Fundação Banco do Brasil (FBB), informa-se que esses acordos preveem a possibilidade de divulgação de conteúdo informativo na página do Programa. A contratação da empresa que proverá as conexões de internet é realizada pela instituição parceira, sem a interveniência do Ministério das Comunicações, conforme Termos de Acordo e Planos de Trabalho anexos a esta Nota (SEI 8419222, 8419229, 8419235 e 8419243).

10. A divulgação de publicidade de Bolsonaro será também obrigatória no âmbito do programa Norte Conectado? Se sim, quais fundamentos técnicos e jurídicos sustentam tal obrigatoriedade?

28. Resposta: A respeito do Programa Norte Conectado, informa-se que não há previsão dessa funcionalidade (divulgação de campanhas de utilidade pública do governo federal) nas especificações contratuais.

CONCLUSÃO

29. Nos termos acima expostos, são essas as informações e esclarecimentos disponíveis no respectivo processo e compiladas por esta ASPAR, aptos a subsidiar a resposta do Sr. Ministro no atendimento ao RIC nº 1202/2021.

À consideração superior para, se de acordo, encaminhar ao Gabinete.

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

Ana Paula Gadotti Franco
Assessora

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete para avaliação e resposta ao interessado.

Anny Lays Teixeira de Carvalho

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Gadotti Franco, Assessora**, em 09/12/2021, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anny Lays Teixeira de Carvalho, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares**, em 09/12/2021, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8868864** e o código CRC **1622BED4**.

Minutas e Anexos

- Planilha - Veículos Comércio de Espaços de Publicidade em Redes de Wi-Fi (8282831)
- Acordo de Cooperação Técnica MCOM e FBB (8419222)
- Plano de Trabalho do Acordo MCOM e FBB (8419229)
- Acordo de Cooperação Técnica MCOM e Sebrae (8419235)
- Plano de Trabalho Sebrae (8419243)

Referência: Processo nº 53115.027113/2021-64

SEI-MCOM nº 8868864

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, doravante denominado **MCOM**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF, CEP 70044-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.753.638/0002-94, neste ato representado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, Sr. Marcus Vinicius Galletti Arrais, nomeado por meio do Portaria nº 461, de 03 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 10.747/2021 e o art. 32, § único, inciso I do Anexo VIII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº 643.[REDACTED]-15, residente e domiciliado em Brasília (DF); e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, doravante denominada Instituição Parceira, com sede em Brasília (DF), no endereço SCES, Trecho 02, lote 22 CEP: 70200-002, inscrito no CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por sua Representante Legal, Sra. Eveline Franco Veloso Susin, portadora do Registro Geral nº [REDACTED] e CPF nº 570.[REDACTED]-04, residente e domiciliada em Brasília (DF).

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.014152/2021-00 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira - O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover a integração das ações do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), do Governo Federal, nos termos da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, e do programa Educação para o Futuro, de forma a potencializar projetos que visem a inclusão digital da população brasileira, em especial, para aquela que se encontra em regiões de baixa conectividade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula segunda - Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula terceira - Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério das Comunicações:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis;
- II - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério das Comunicações na execução da parceria;
- IV - apoiar a implementação de ações da Instituição Parceira relacionadas à promoção da inclusão digital da população;
- V - oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Cláusula quarta - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Instituição Parceira:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nas normas aplicáveis;
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao cumprimento de seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - permitir o livre acesso dos agentes do Ministério das Comunicações e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.
- VI - fornecer ao Ministério das Comunicações todas as informações necessárias para o acompanhamento da política pública estabelecida pela Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021;
- VII - divulgar o Programa Wi-Fi Brasil (GESAC) e as ações do Ministério das Comunicações relacionados ao objeto desta parceria;
- VIII - oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Cláusula quinta - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade da Instituição Parceira a celebração do instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, a qual arcará com os respectivos custos para execução do objeto deste Acordo.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula sexta - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula sétima - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação iniciar-se-á a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e encerrar-se-á em 23 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Instituição Parceira devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da Instituição Parceira, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

DA RESCISÃO

Cláusula oitava - Este Acordo poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo, em qualquer dos casos, responsabilidades ou custos ao Ministério das Comunicações quanto à rescisão ou alteração do instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula nona - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula décima - Os PARTÍCIPES obrigam-se, por si, seus funcionários, empregados, prepostos, contratados, subcontratados, pessoas ligadas ou coligadas, controladores, controladas, filiais, sucursais, agências, representantes, mandatários, sucessores a qualquer título, e cedentes ou cessionários a, durante toda a vigência do presente Acordo e ao longo do prazo de 3 (três) anos contados de seu término:

a) Manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Acordo;

b) Não utilizar as Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Acordo;

c) Prevenir e obstaculizar a divulgação de Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Acordo.

Para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, desenhos, diagramas, planos, especificações, informações técnicas, "know-how", estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias, provas de conceito, "software", algoritmos, métodos, processos, códigos de identificação e outras tecnologias ("Informações Confidenciais"). Não obstante, não se incluem nas Informações Confidenciais as informações que devem ser divulgadas por força de lei ou decisão ou ordem de autoridade competente, ou aquelas necessárias à defesa dos direitos do PARTÍCIPE divulgador.

Os PARTÍCIPEs estabelecem, de comum acordo, que na hipótese de divulgação ou repasse indevido, a qualquer título, das Informações Confidenciais, o PARTÍCIPE revelador deverá indenizar o PARTÍCIPE cujas Informações Confidenciais tiverem sido reveladas, por todas as perdas e danos que esta venha a sofrer em razão de tal ato, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

Os PARTÍCIPEs se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Nota Técnica 10997 SEI 8097238), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MCOM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula décima terceira - Os PARTÍCIPEs poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Programa "Wi-Fi Brasil" (GESAC) do MCOM e da Instituição Parceira em toda e qualquer divulgação.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula décima quinta - Os PARTÍCIPEs concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira - Os PARTÍCIPEs assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula segunda - Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula terceira - Os PARTÍCIPIES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Cláusula décima sexta - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

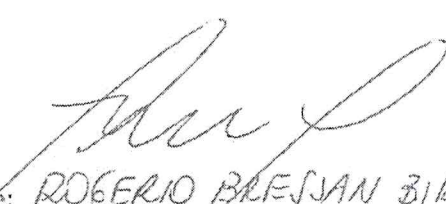

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS

Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura - Ministério das Comunicações


EVELINE FRANCO VELOSO SUSIN
Presidente - Fundação Banco do Brasil

TESTEMUNHAS:


Nome: MARCEL FLEURY PINTO
Identidade: [REDACTED]
CPF: 943 [REDACTED] 04


Nome: ROGERIO BRESSAN BIREL
Identidade: [REDACTED]
CPF: 106 [REDACTED] 00

Brasília, 14 de setembro de 2021.

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PARA APOIO AO PROGRAMA WI-FI BRASIL (GESAC)

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CNPJ: 37.753.638/0002-94 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70044-900 DDD/Fone: 61 2027-6005 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Marcus Vinicius Galletti Arrais CPF: 643.15 RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70044-900
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL CNPJ: 01.641.000/0001-33 Endereço: SCES, Trecho 02, lote 22 Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70200-002 DDD/Fone: 61 3108-7000 Nome do responsável: Eveline Franco Veloso Susin CPF: 570.04 RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Presidente Endereço: SCES, Trecho 02, lote 22 Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70200-002

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio ao Programa Wi-Fi Brasil (Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC) em integração com o Programa Educação para o Futuro, da Fundação Banco do Brasil.	
PROCESSO nº: 53115.014152/2021-00 Data da assinatura: 14 de setembro de 2021	
Início (mês/ano): Setembro/2021	Término (mês/ano): Dezembro/2023

Promover a integração das ações do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), do Governo Federal, nos termos da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, e do programa Educação para o Futuro, da Fundação Banco do Brasil, de forma a potencializar projetos que visem a inclusão digital da população brasileira, em especial, para aquela que se encontra em regiões de baixa conectividade.

3. DIAGNÓSTICO

Há ainda, no Brasil, diversas localidades sem acesso à internet ou onde a população não tenha acesso facilitado a esse tipo de serviço.

Para enfrentar tal questão, o Ministério das Comunicações tem desenvolvido diversas ações com o objetivo ampliar a oferta de conectividade no país e enfrentar a questão da exclusão digital.

O Programa Wi-Fi Brasil, gerido pelo Ministério das Comunicações, oferece serviços de conexão à Internet, seja para utilização e busca de serviços e informações de governo, seja para acesso à Internet pública. Constitui-se em uma ferramenta para a universalização do acesso à Internet em nosso país. São objetivos do Programa Wi-Fi Brasil:

- promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, inclusive naquelas localidades onde inexistia oferta adequada de conexão à Internet;
- apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas;
- ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;
- apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;
- contribuir para a ampliação do acesso à Internet em consonância com outros programas de governo.

Associadas às ações para inclusão digital da população, há necessidade também de ações que propiciem oportunidades às pessoas de buscarem uma transformação social em suas vidas, promovendo a compreensão e a utilização de tecnologias digitais, desenvolvendo competências e saberes que contribuam para o pleno estabelecimento das pessoas no futuro de suas vidas em termos de educação, cidadania e trabalho.

Cada vez mais o conhecimento e acesso às tecnologias da informação e da comunicação são elementos indispensáveis às atividades educacionais e econômicas de toda a população. Para tornar um cidadão partícipe da sociedade da informação é necessário oferecer-lhe acesso à internet e também possibilitar que ele se aproprie do conhecimento disponível e possa ampliar o seu capital intelectual, de forma a contribuir para o desenvolvimento de sua sociedade.

No contexto da sociedade da informação é possível notar que um grande número de brasileiros não têm acesso aos conteúdos informativos, educacionais e profissionalizantes que permitem sua inclusão plena na sociedade.

É objetivo desta cooperação ampliar a oferta de conectividade à população através do apoio da Fundação Banco do Brasil ao Programa Wi-Fi Brasil, associado ao programa Educação para o Futuro, por ela desenvolvido, que visa a preparar pessoas em situação de vulnerabilidade social para o futuro, desenvolvendo competências e saberes para que sejam protagonistas de suas vidas.

Termos Conferem
Fundação Banco do Brasil

4. ABRANGÊNCIA

- I - Unidades do serviço público, localizadas em áreas rurais, remotas e urbanas em situação de vulnerabilidade social, de fronteira ou de interesse estratégico;
- II - Órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;
- III - Cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; e
- IV - Localidades e povos de comunidades tradicionais onde inexistia oferta adequada de acesso à internet em banda larga.

5. JUSTIFICATIVA

Dada a importância indiscutível de se ter, nos dias de hoje, acesso a uma conexão de internet, o Ministério das Comunicações, estabeleceu, por meio da Portaria nº 2.640/2021, o Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), para oferta de conectividade, de forma gratuita, a populações digitalmente excluídas. O objetivo é levar conectividade em alta velocidade a todas as localidades do país onde não haja oferta de serviços de conectados ou em que os serviços sejam prestados de forma precária, permitindo cumprir os objetivos nacionais da política pública de telecomunicações.

O estabelecimento de parcerias é considerado pelo Ministério das Comunicações uma oportunidade para ampliar as localidades e estabelecimentos atendidos pelo Programa Wi-Fi Brasil. É nesse contexto de expansão da oferta de conexão gratuita à internet a todas as localidades e público alvo da política que se insere este acordo.

A instituição parceira, por sua vez, possui programas que possuem sinergia com os objetivos do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC). O programa Educação para o Futuro busca proporcionar a inclusão digital de pessoas em situação de vulnerabilidade social das áreas urbana e rural, buscando a sua inserção na cultura digital, a sua dignidade humana e sua cidadania.

No entanto, os programas ofertados pela instituição parceira nem sempre conseguem alcançar toda a população que deles poderia se beneficiar por falta de meio ou condições para acesso à internet.

Entende-se, com isso, que esta cooperação poderá suprir as deficiências de cada parte para atingir os resultados esperados, com ações complementares para uma efetiva inclusão digital da população.

Pretende-se, então, beneficiar com esta parceria para oferta gratuita de conexão à Internet, visando à inclusão digital:

- a) instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico;
- b) povos e comunidades tradicionais em conformidade com os objetivos da política nacional de desenvolvimento sustentável; e
- c) entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital.
- d) praças e espaços públicos em localidades onde inexistia oferta adequada de acesso à internet em banda larga.

6. OBJETIVOS - GERAL E ESPECÍFICOS

Este acordo tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de inclusão digital dos partícipes, através da ampliação da oferta de conectividade por meio do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), associada à meta do programa Educação para o Futuro, da Instituição Parceira.

A integração desses programas visa ao fomento da economia e à melhoria da qualidade de vida da população, potencializando sua inclusão digital, em especial em regiões de baixa conectividade. Busca, também, preparar a comunidade escolar para sua inserção na cultura digital, por meio do fornecimento de conteúdos educacionais a serem disponibilizados na plataforma Wi-Fi Brasil.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Caberá ao Ministério das Comunicações:

- I. verificar a aderência à Portaria MCOM nº 2.460/2021 das instituições e localidades beneficiárias apoiadas pela Instituição Parceira para recebimento de conexão do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC);
- II. informar à Instituição Parceira qualquer problema com os pontos por ela indicados, inclusive sobre a necessidade de desligamento em função do descumprimento de regras da Norma Geral do Programa GESAC;
- III. promover a inserção de conteúdos fornecidos pela Instituição Parceira, previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, na página inicial do Programa Wi-Fi Brasil;
- IV. veicular as marcas da Instituição Parceira nas ações promocionais que integram o Programa Wi-Fi Brasil nas localidades apoiadas pela Instituição Parceira; e
- V. disponibilizar os conteúdos educacionais fornecidos pela Instituição Parceira a outros 100 pontos de acesso, além dos já atendidos pela Instituição Parceira no âmbito deste Acordo, a serem definidos conjuntamente.

Caberá à Instituição Parceira

- I. indicar as instituições e localidades beneficiárias a serem atendidas pelo Programa Wi-Fi Brasil, no âmbito desta parceria;
- II. implementar todos os procedimentos necessários, incluindo a contratação da Prestadora de Serviço GESAC e a realização de contato com as instituições e localidades beneficiárias aprovadas pelo MCOM, para efetivação das instalações de Pontos de Presença do programa GESAC;
- III. zelar para que a instituição beneficiada pelo Ponto de Presença GESAC conheça as diretrizes de funcionamento do Programa, estipuladas na Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021;
- IV. atualizar, sempre que solicitado pelo MCOM, as informações relativas aos Pontos de Presença GESAC por ela apoiados e outras questões referentes a esse Acordo, incluindo informações técnicas obtidas junto à Prestadora de Serviço GESAC;
- V. indicar ao Ministério das Comunicações eventuais conteúdos de interesse para divulgação na página inicial do Programa Wi-Fi Brasil, devendo esse ser previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações; e
- VI. disponibilizar conexão de internet no âmbito do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC) e conteúdos educacionais a até 500 instituições e localidades beneficiárias.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR

Unidade responsável:

Pelo Ministério das Comunicações: Departamento de Projetos de Infraestrutura

Pela Instituição Parceira: Diretoria de Desenvolvimento Social

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:

Pelo Ministério das Comunicações: Marcel Fleury Pinto - Coordenador-Geral de Estudos e Conectividade

Pela Instituição Parceira: Rogério Bressan Biruel - Diretor-Executivo

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Oferta de conexão de internet no âmbito do Programa WiFi Brasil (GESAC) a instituições e localidades beneficiárias, sendo até 50 localidades em 2021 e até 450 localidades em 2022.
 - Conexão de internet no âmbito do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC) pelo período de até 12 (doze) meses para cada ponto de acesso, contados da data da habilitação do equipamento e limitado ao período de vigência do presente Acordo.
 - Disponibilização de conteúdos educacionais para acesso da comunidade escolar pertencente a 600 pontos de acesso, durante 12 meses.
- Resultados esperados para o programa da instituição parceira:**
- Público participante com compreensão e uso de tecnologias digitais e acesso a conteúdos educacionais; e
 - Educadores com acesso à cultura digital e conteúdos educacionais a serem disponibilizados na plataforma Wi-Fi Brasil

10. PLANO DE AÇÃO

	Ação	Responsável	Prazo
1	Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo	MCOM e Instituição Parceira	Até 10 (dez) dias após a celebração deste Acordo
2	Indicação das instituições e localidades beneficiárias a serem atendidas pelo Programa GESAC	Instituição Parceira	A partir da data de celebração deste Acordo
3	Verificação da aderência das Instituições e localidades beneficiárias indicadas à norma do Programa GESAC	MCOM	Até 30 (trinta) dias após a indicação dos pontos
4	Contratação da prestadora de serviços do Programa GESAC para instalação das conexões das instituições e localidades beneficiárias aprovadas pelo MCOM	Instituição Parceira	Até 90 (noventa) dias após a celebração deste Acordo.
5	Articulação de conteúdos educacionais associados ao programa Educação para o Futuro, da Instituição Parceira, a serem disponibilizados na plataforma Wi-Fi Brasil.	Instituição Parceira	Ação contínua
6	Inserção de conteúdos fornecidos pela Instituição Parceira, previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, na página inicial do Programa Wi-Fi Brasil	MCOM	Até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos conteúdos pela Instituição Parceira
7	Monitoramento das conexões das instituições e localidades beneficiárias indicadas no âmbito deste Acordo	MCOM e Instituição Parceira	Ação contínua

Após a indicação inicial das instituições e localidades beneficiárias a serem atendidas pelo Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), sempre que for de seu interesse, a Instituição Parceira poderá indicar novos pontos ou realocar pontos existentes, sendo necessária a execução das ações 2 e 3 acima descritas, com seus respectivos prazos.

11. CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Partícipes, sendo que o ressarcimento dos custos relativos à oferta de conectividade às instituições e localidades beneficiárias Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta do Acordo.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS

Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura - Ministério das Comunicações

EVELINE FRANCO VELOSO SUSIN

Presidente - Fundação Banco do Brasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, doravante denominado **MCOM**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF, CEP 70044-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.753.638/0002-94, neste ato representado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, Sr. Marcus Vinicius Galletti Arrais, nomeado por meio do Portaria nº 461, de 03 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 10.747/2021 e o art. 32, § único, inciso I do Anexo VIII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº 643. [REDACTED]-15, residente e domiciliado em Brasília (DF); e o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, doravante denominado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº 158 [REDACTED]-49; e pelo Diretor de Administração e Finanças, ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº 313 [REDACTED]-00.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.014248/2021-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira - O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover a integração das ações do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), do Governo Federal, nos termos da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, e do Laboratório de Inovação Pública do SEBRAE, de forma a potencializar projetos que visem a inclusão digital da população brasileira, em especial, para aquela que se encontra em regiões de baixa conectividade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula segunda - Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto no caso de prorrogação de prazo e inclusão de novas obrigações que possam gerar novos custos para as partes, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula terceira - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Comunicações:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis;
- II - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério das Comunicações na execução da parceria;
- IV - apoiar a implementação de ações do SEBRAE relacionadas à promoção da inclusão digital da população;
- V - oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Cláusula quarta - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEBRAE:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nas normas aplicáveis;
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - permitir o livre acesso dos agentes do Ministério das Comunicações e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.
- VI - fornecer ao Ministério das Comunicações todas as informações necessárias para o acompanhamento da política pública estabelecida pela Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021;
- VII - divulgar o Programa Wi-Fi Brasil (GESAC) e as ações do Ministério das Comunicações relacionados ao objeto desta parceria;
- VIII - oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Cláusula quinta - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula primeira - O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula segunda - É de responsabilidade do SEBRAE a celebração do instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, o qual arcará com os respectivos custos para execução do objeto deste Acordo.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula sexta - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula sétima - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação iniciar-se-á a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e encerrar-se-á em 23 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do SEBRAE devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência do SEBRAE, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

DA RESCISÃO

Cláusula oitava - Este Acordo poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo, em qualquer dos casos, responsabilidades ou custos ao Ministério das Comunicações quanto à rescisão ou alteração do instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula nona - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Cláusula décima - Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras estipuladas pela Lei nº 9.610/1998, e demais norma aplicáveis. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula décima primeira - Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MCOM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula décima terceira - Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Programa "Wi-Fi Brasil" (GESAC) do MCOM e do SEBRAE em toda e qualquer divulgação.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula décima quinta - Os PARTÍCIPIES concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

Subcláusula primeira - Os PARTÍCIPIES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula segunda - Nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula terceira - Os PARTÍCIPIES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Cláusula décima sexta - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Galletti Arrais, Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura**, em 15/09/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES (E), Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho (E), Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8101479** e o código CRC **08AD7A41**.

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O SEBRAE, PARA APOIO AO PROGRAMA WI-FI BRASIL (GESAC)

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CNPJ: 37.753.638/0002-94 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70044-900 DDD/Fone: 61 2027-6005 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Marcus Vinicius Galletti Arrais CPF: 643 [REDACTED]-15 RG: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo/função: Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70044-900
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CNPJ: 00.330.845/0001-45 Endereço: SGAS 605 – Conjunto A Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70200-904 DDD/Fone: 61 3348-7322 Nome do responsável: Carlos do Carmo Andrade Melles CPF: 158 [REDACTED]-49 RG: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo/função: Diretor-Presidente Endereço: SGAS 605 – Conjunto A Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70200-904 Nome do responsável: Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho CPF: 313 [REDACTED]-00 RG: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo/função: Diretor de Administração e Finanças Endereço: SGAS 605 – Conjunto A Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70200-904

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio ao acesso a micro e pequenas empresas ao Programa Wi-Fi Brasil (Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC).	
PROCESSO nº: 53115.014248/2021-60 Data da assinatura: 15 de setembro de 2021	
Início (mês/ano): Setembro/2021	Término (mês/ano): Dezembro/2022

Promover a integração das ações do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), do Governo Federal, nos termos da Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021, e do programa Laboratório de Inovação Pública do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), de forma a potencializar projetos que visem a inclusão digital da população brasileira, em especial, para aquela que se encontra em regiões de baixa conectividade.

3. DIAGNÓSTICO

Há ainda, no Brasil, diversas localidades sem acesso à internet ou onde a população não tenha acesso facilitado a esse tipo de serviço.

Para enfrentar tal questão, o Ministério das Comunicações tem desenvolvido diversas ações com o objetivo ampliar a oferta de conectividade no país e enfrentar a questão da exclusão digital.

O Programa Wi-Fi Brasil, gerido pelo Ministério das Comunicações, oferece serviços de conexão à internet, seja para utilização e busca de serviços e informações de governo, seja para acesso à Internet pública. Constitui-se em uma ferramenta para a universalização do acesso à internet em nosso país. São objetivos do Programa Wi-Fi Brasil:

- promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, inclusive naquelas localidades onde inexista oferta adequada de conexão à Internet;
- apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas;
- ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;
- apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;
- contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo.

Cada vez mais o conhecimento e acesso às tecnologias da informação e da comunicação são elementos indispensáveis às atividades educacionais e econômicas de toda a população. Para tornar um cidadão partícipe da sociedade da informação é necessário oferecer-lhe acesso à internet e também possibilitar que ele se aproprie do conhecimento disponível e possa ampliar o seu capital intelectual, de forma a contribuir para o desenvolvimento de sua sociedade.

No contexto da sociedade da informação é possível notar que um grande número de brasileiros não têm acesso aos conteúdos informativos, educacionais e profissionalizantes que permitem sua inclusão plena na sociedade.

É objetivo desta cooperação ampliar a oferta de conectividade à população através do apoio do SEBRAE ao Programa Wi-Fi Brasil, associado ao Laboratório de Inovação Pública, reforçando a presença e atuação nos municípios e territórios historicamente trabalhados com projetos ou iniciativas de promoção do

desenvolvimento regional.

4. ABRANGÊNCIA

- I - Unidades do serviço público, localizadas em áreas rurais, remotas e urbanas em situação de vulnerabilidade social, de fronteira ou de interesse estratégico;
- II - Órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;
- III - Cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; e
- IV - Localidades e povos de comunidades tradicionais onde inexista oferta adequada de acesso à internet em banda larga.

5. JUSTIFICATIVA

Dada a importância indiscutível de se ter, nos dias de hoje, acesso a uma conexão de internet, o Ministério das Comunicações, estabeleceu, por meio da Portaria nº 2.640/2021, o Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), para oferta de conectividade, de forma gratuita, a populações digitalmente excluídas. O objetivo é levar conectividade em alta velocidade a todas localidades do país onde não haja oferta de serviços de conectados ou em que os serviços sejam prestados de forma precária, permitindo cumprir os objetivos nacionais da política pública de telecomunicações.

O estabelecimento de parcerias é considerado pelo Ministério das Comunicações uma oportunidade para ampliar as localidades e estabelecimentos atendidos pelo Programa Wi-Fi Brasil. É nesse contexto de expansão da oferta de conexão gratuita à internet a todas as localidades e público alvo da política que se insere este acordo.

O SEBRAE, por sua vez, possui programas que possuem sinergia com os objetivos do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC). O SEBRAE criou, em 2021, uma iniciativa intitulada Laboratório de Inovação Pública que busca potencializar a inovação no setor público, visando conectar os principais laboratórios existentes nas instituições públicas com as pautas, soluções e práticas dos pequenos negócios. É nessa estratégia que o SEBRAE vem pesquisando e estruturando uma atuação que busca auxiliar os gestores públicos na superação dos gargalos relacionados ao governo digital.

No entanto, os programas ofertados pelo SEBRAE nem sempre conseguem alcançar toda a população que deles poderia se beneficiar por falta de meio ou condições para acesso à internet.

Entende-se, com isso, que esta cooperação poderá suprir as deficiências de cada parte para atingir os resultados esperados, com ações complementares para uma efetiva inclusão digital da população.

Pretende-se, então, beneficiar com esta parceria para oferta gratuita de conexão à internet, visando à inclusão digital:

- a) instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico;
- b) povos e comunidades tradicionais em conformidade com os objetivos da política nacional de desenvolvimento sustentável;
- c) entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; e
- d) empreendedores para acesso aos empresários que ocupem espaços públicos, na promoção dos seus negócios e conexão para formação de redes.

Dessa forma, o projeto atende os diversos públicos do SEBRAE, ao facilitar a inclusão digital e criação de negócios pelos potenciais empresários, permitir uma maior capacitação e busca de canais digitais pelos empresários e viabilizar a transformação digital do poder público local, facilitando a simplificação dos serviços oferecidos aos empresários.

6. OBJETIVOS - GERAL E ESPECÍFICOS

Esse acordo tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de inclusão digital dos partícipes, através da ampliação da oferta de conectividade por meio do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), associada à meta de alcance de 500 pontos pelo SEBRAE.

A integração desses programas visa ao fomento da economia e à melhoria da qualidade de vida da população, potencializando sua inclusão digital, em especial em regiões de baixa conectividade.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Caberá ao Ministério das Comunicações:

- I. verificar a aderência à Portaria MCOM nº 2.460/2021 das instituições e localidades beneficiárias apoiadas pelo SEBRAE para recebimento de conexão do Programa Wi-Fi Brasil (GESAC);
- II. informar ao SEBRAE qualquer problema com os pontos por ela indicados, inclusive sobre a necessidade de desligamento em função do descumprimento de regras da Norma Geral do Programa GESAC;
- III. promover a inserção de conteúdos produzidos pelo SEBRAE, previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, na página inicial do Programa Wi-Fi Brasil; e
- IV. veicular as marcas do SEBRAE nas ações promocionais que integram o Programa Wi-Fi Brasil nas localidades apoiadas pelo SEBRAE.

Caberá ao SEBRAE

- I. indicar as 500 (quinhentas) instituições e localidades beneficiárias a serem atendidas pelo Programa Wi-Fi Brasil com apoio do SEBRAE;
- II. implementar todos os procedimentos necessários, incluindo a contratação da Prestadora de Serviço GESAC e a realização de contato com as instituições e localidades beneficiárias aprovadas pelo MCOM, para efetivação das instalações de Pontos de Presença do programa GESAC;
- III. zelar para que a instituição beneficiada pelo Ponto de Presença GESAC conheça as diretrizes de funcionamento do Programa, estipuladas na Portaria MCOM nº 2.460, de 23 de abril de 2021;
- IV. atualizar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo MCOM, as informações relativas aos Pontos de Presença GESAC por ela apoiados e outras questões referentes a esse Acordo, incluindo informações técnicas obtidas junto à Prestadora de Serviço GESAC; e
- V. indicar ao Ministério das Comunicações eventuais conteúdos de interesse para divulgação na página inicial do Programa Wi-Fi Brasil, devendo esse ser previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR**Unidade responsável:**

Pelo Ministério das Comunicações: Departamento de Projetos de Infraestrutura

Pelo SEBRAE: Unidade de Políticas Públicas

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:

Pelo Ministério das Comunicações: Marcel Fleury Pinto - Coordenador-Geral de Estudos e Conectividade

Pela Instituição Parceira: Pedro Pessoa Mendes - Analista Técnico

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Apoio para oferta de conexões de internet no âmbito do Programa Wi-Fi Brasil a 500 instituições e localidades beneficiárias.
- Apoio ao acesso à conectividade a 500 municípios até Dezembro de 2022.

10. PLANO DE AÇÃO

	Ação	Responsável	Prazo
1	Designar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo	MCOM e SEBRAE	Até 10 (dez) dias após a celebração deste Acordo
2	Indicação das instituições e localidades beneficiárias a serem atendidas pelo Programa GESAC	SEBRAE	A partir da data de celebração deste Acordo
3	Verificação da aderência das instituições e localidades beneficiárias indicadas à norma do Programa GESAC	MCOM	Até 30 (trinta) dias após a indicação dos pontos
4	Contratação da prestadora de serviços do Programa GESAC para instalação das conexões das instituições e localidades beneficiárias aprovadas pelo MCOM	SEBRAE	Até 90 (noventa) dias após a celebração deste Acordo.
5	Promoção do Cidade Empreendedora para os municípios priorizados	SEBRAE	Ação contínua
6	Inserção de conteúdos produzidos pelo SEBRAE, previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, na página inicial do Programa Wi-Fi Brasil	MCOM	Até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos conteúdos pela Instituição Parceira
7	Monitoramento das conexões das instituições e localidades beneficiárias indicadas no âmbito deste Acordo	MCOM e SEBRAE	Ação contínua

Após a indicação inicial das instituições e localidades beneficiárias a serem atendidas pelo Programa Wi-Fi Brasil (GESAC), sempre que for de seu interesse, o SEBRAE poderá indicar novos pontos ou realocar pontos existentes, sendo necessária a execução das ações 2 e 3 acima descritas, com seus respectivos prazos.

Dessa forma, o SEBRAE deverá estabelecer os critérios de seleção das localidades considerando variáveis como por exemplo:

- Municípios que tenham baixa conectividade e sejam priorizados dentro da política pública, conforme Portaria nº 1.924/21 do Ministério das Comunicações.
- Municípios que apresentem a carência de aspectos técnicos referentes à disponibilidade de infraestrutura de comunicação, como internet e telefonia móvel.

A Unidade de Desenvolvimento Territorial do Sebrae formará um Grupo de Trabalho para a definição e divulgação dos critérios na indicação das 500 localidades.

11. CUSTOS:

O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das açõ



Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Galletti Arrais, Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura, em 15/09/2021, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES (E), Usuário Externo, em 20/09/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho (E), Usuário Externo, em 21/09/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8101575** e o código CRC **F58DC101**.